



**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), E O SERVIÇO FEDERAL
DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).**

PROCESSO Nº 10265.038185/2019-96

Aos 31 do mês de março de 2020, na **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo A, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA, nomeado pela Portaria nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no DOU de 28 de maio de 2018, inscrito no CPF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, situado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu Diretor-Presidente, Sr. CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE, brasileiro, casado, [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília-DF, Termo de Posse de 26/02/2019, e pelo seu Diretor de Relacionamento com Clientes, Sr. ANDRÉ DE CESERO, brasileiro, portador da carteira de identidade no [REDACTED], e do Cadastro de Pessoa Física-MF no [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, em conformidade com o disposto no artigo art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 9º do Estatuto do Serviço Federal de Processamento de Dados, aprovado pelo Decreto nº 3.972, de 16 de outubro de 2001, tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.038185/2019-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que diz respeito à prorrogação e às alterações, o art. 57, inciso II e art. 65, I, b e parágrafo 1º da Lei nº 8666/93, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, da Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, sem modificar o objeto do Contrato RFB/Copol nº 19/2018 nem o seu equilíbrio econômico-financeiro, objetiva prorrogar a sua vigência e alterar o seu corpo do contrato e os seguintes anexos:

- Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;
- Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;
- Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;
- Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – Especificação;
- Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado – Especificação;
- Anexo IV.1 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo IV.2 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do Serviço de Acesso Remoto (SAR);
- Anexo IV.3 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação da Central de Serviços;
- Anexo IV.4 – Serviço de Suporte e Sustentação – Especificação do Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital;
- Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

1.2. As alterações a serem implementadas no corpo do contrato e nos anexos estão detalhadas na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato fica prorrogada para 01/04/2020 a 30/06/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO

3.1. Conforme o novo Anexo V do Contrato – Detalhamento do Orçamento (Anexo L deste Termo Aditivo), o valor do Contrato RFB/Copol n. 19/2018, na vigência de 01/04/2020 a 30/06/2020, é de R\$ 365.126.229,35 (trezentos e sessenta e cinco milhões e cento e vinte e seis mil e duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) sendo R\$ 359.130.653,33 (trezentos e cinquenta e nove milhões e cento e trinta mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) como custeio e R\$ 5.995.576,02 (cinco milhões e novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e dois centavos) como investimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

4.1. A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta:

Gestão/Unidade: 00001/25103

Fonte: 1

Programa de Trabalho: 04126211020VG0001, 041262024153V0001, 04126203915EH0001 e 04126203815FA0001

Natureza Despesa: 33904009, 33904010, 33904011, 33904023, 33904021, 40904001

PI: 0001

4.2. Notas de Empenho: 2020NE800031 e 2020NE800053

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NO CORPO DO CONTRATO E DOS ANEXOS

5.1. As alterações no Termo de Contrato, descritas abaixo, não alteram o seu objeto nem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. No corpo do contrato, no item 12.2, está sendo incluída a obrigação da Contratada "ai" com a seguinte redação: "realizar a análise contratual das demandas no Sistema de Gestão de Demandas em até 15 (quinze) dias úteis.". No item 13.1.d, multa moratória, está sendo incluída a nova obrigação "ai". Nos itens 6.2 e 10.1 do corpo do contrato, o texto está sendo alterado de "Portaria RFB/Sucor/Cotec n. 53/2017" para "Portaria RFB/Sucor/Cotec n. 7/2020", sua substituta. O Corpo do Contrato passa a vigorar com a redação do Anexo A deste Termo Aditivo.

5.3. No Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção - estão sendo feitas as alterações conforme demonstrado no Anexo B1 deste Termo Aditivo. O Anexo I.1.1 passa a vigorar com a redação do Anexo B deste Termo Aditivo.

5.4. No Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - foi acrescentado o serviço SDWAN com o objetivo de migração para tecnologia mais moderna e oferecida a custos menores, porém mantendo-se níveis de segurança e estabilidade adequados às necessidades da RFB. Serviços que tratam de segurança do ambiente e que anteriormente estavam no Anexo I.2, foram transferidos para o Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado – Especificação, por maior correlação com o seu objeto, pois trata-se de atividades executadas de forma não rotineira, por demanda. O Anexo I.2 passa a vigorar com a redação do Anexo C deste Termo Aditivo.

5.5. No Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais - a configuração dos circuitos foi ajustada em função da inclusão do serviço SDWAN. O Anexo I.2.1. passa a vigorar com a redação do Anexo D deste Termo Aditivo.

5.6. No Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – Especificação - foi retirado o dispositivo 9.3 que tratava da solução em caso de divergência em relação à contagem de Pontos de Função. A alteração justifica-se pois não há necessidade de dois regramentos distintos

para tratamento de divergências entre contratante e contratada em um mesmo objeto contratual. A cláusula vigésima primeira do termo de contrato - DO FORO – já define a solução para divergências na sua execução. Portanto, para quaisquer divergências entre contratante e contratada quanto à contagem de Pontos de Função, aplicar-se-á a citada cláusula contratual. Ainda no Anexo II foram alterados os itens 9.5.8 e 9.5.9. A redação do item 9.5.8 foi alterada de "9.5.8. Ao final da etapa de especificação, com as assinaturas dos agentes intervenientes da RFB (da Área Usuária e da Tecnologia e Segurança da Informação) e o agente interveniente do SERPRO no Termo de Aprovação da Especificação de Serviços (Anexo II), o SERPRO faturará 25% da Contagem PF de Referência registrada neste Anexo II." para "9.4.8. O SERPRO faturará 25% da Contagem PF de Referência ao final da etapa de especificação, com as assinaturas dos agentes intervenientes da RFB (da Área Usuária e da Tecnologia e Segurança da Informação)".". A redação do item 9.5.9 foi alterada de "9.5.9. Ao final da etapa de homologação, com as assinaturas dos agentes intervenientes da RFB (da Área Usuária e da Tecnologia e Segurança da Informação) e o agente interveniente do SERPRO no Termo de Homologação de Serviços (Anexo IV), o SERPRO faturará 75% da Contagem PF Final registrada neste Anexo IV, ou o saldo remanescente da Contagem Final de PF." para "9.4.9. O SERPRO faturará 75% ou o saldo remanescente da Contagem Final de PF – validada pela equipe de métricas RFB – ao final da etapa de homologação com a concordância dos agentes intervenientes da RFB (da Área Usuária e da Tecnologia e Segurança da Informação)." Esta alterações justificam-se pois sendo a contagem final de PF informação prestada pelo Prestador de Serviços, entende-se desnecessária a necessidade de manifestação de sua concordância, cabendo apenas aos agentes intervenientes da RFB validar tal contagem, a partir de avaliação realizada por equipe de métricas da RFB. Sendo assim, trata-se a alteração de melhoria do processo de aferição e pagamento. O Anexo II passa a vigorar com a redação do Anexo E deste Termo Aditivo.

5.7. Para o Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado – Especificação - foram transferidos serviços que tratam de segurança do ambiente e que anteriormente estavam no Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância. O Anexo III passa a vigorar com a redação do Anexo F deste Termo Aditivo.

5.8. No Anexo IV.1 - Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais - no IMR 2, foi incluída mais uma faixa de desconto no pagamento. O Anexo IV.1 passa a vigorar com a redação do Anexo G deste Termo Aditivo.

5.8. No Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais - a categoria de todas unidades, exceto datacenter, foi alterada para CAT2. O Anexo IV.1.1 passa a vigorar com a redação do Anexo H deste Termo Aditivo.

5.9. No Anexo IV.2 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do Serviço de Acesso Remoto (SAR) - a quantidade de acessos simultâneos está sendo reduzida para 6.000 acessos. O Anexo IV.2 passa a vigorar com a redação do Anexo I deste Termo Aditivo.

5.10. No Anexo IV.3 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação da Central de Serviços - a volumetria dos acionamentos mensais foi ajustada com base na avaliação do número de chamados registrados no último ano. Os ANS 2 e 3 foram retirados por terem sido avaliados pelos gestores do serviço como sendo de baixa efetividade para mensuração da qualidade, sendo mantido o ANS 1.

Finalmente a meta do ANS 1 foi compatibilizada com os ANS dos sistemas finalísticos da RFB. O Anexo IV.3 passa a vigorar com a redação do Anexo J deste Termo Aditivo.

5.11. No Anexo IV.4 – Serviço de Suporte e Sustentação – Especificação do Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital - o componente “Arquivamento de Dossiês”, IFA 04.04.03, foi retirado do Anexo V do contrato. O Anexo IV.4 passa a vigorar com a redação do Anexo K deste Termo Aditivo.

5.12. O Anexo V – Detalhamento do Orçamento contempla os novos valores decorrentes das alterações acima e passa a vigorar com a redação do Anexo L deste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

6.1. Fica ressalvado à CONTRATADA seu direito ao Reajustamento Contratual pactuado na Cláusula Oitava – Do Reajuste, do contrato original, para implementação futura e imediata, ainda que por apostilamento a ser implementado pela CONTRATANTE, bem como mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso III do art. 164 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Incumbirá à RFB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS

8.1. Constituem parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo A – Novo Corpo do Contrato;
- Anexo B – Novo Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;
- Anexo B1 – Variações no Anexo I.1.1 – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI – Relação de Soluções de TI em Produção;
- Anexo C – Novo Anexo I.2 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Especificação do Serviço de Administração de Redes de Longa Distância;

- Anexo D – Novo Anexo I.2.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Administração de Redes de Longa Distância – Pontos de acesso das Redes de Longa Distância - Circuitos Atuais;
- Anexo E - Novo Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas – Especificação;
- Anexo F – Novo Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado – Especificação;
- Anexo G – Novo Anexo IV.1 - Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo H - Anexo IV.1.1 – Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais – Relação dos Ambientes de Redes Locais;
- Anexo I - Anexo IV.2 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação do Serviço de Acesso Remoto (SAR);
- Anexo J – Novo Anexo IV.3 – Serviço de Suporte e Sustentação - Especificação da Central de Serviços;
- Anexo K - Novo Anexo IV.4 – Serviço de Suporte e Sustentação – Especificação do Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital;
- Anexo L – Novo Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir divergência da execução deste Termo Aditivo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

9.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Assinatura digital

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA

Coordenador-Geral de Programação e Logística da
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)



Assinatura digital
CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Diretor-Presidente do Serviço Federal de
Processamento de Dados (SERPRO)



Assinatura digital
ANDRÉ DE CESERO
Diretor de Relacionamento com Clientes do
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

TESTEMUNHAS:

Assinatura digital
ISAAC LUNA MACÊDO
CPF: [REDACTED]

Assinatura digital
SERVIO TULIUS BARBOSA DE ARAÚJO
CPF: [REDACTED]